

DECRETO EXECUTIVO Nº1300, de 25 de outubro de 2018.

Estabelece critérios e procedimentos para a realização de inscrição, pré-matrícula, matrícula, rematrícula e transferência de alunos da rede pública municipal de ensino e, dá outras providências.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece critérios e procedimentos, na rede Pública Municipal de Ensino de Candelária, para a realização de inscrição, pré-matrículas, rematrículas, matrículas e transferências de alunos na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º É de responsabilidade dos **Diretores das Escolas Polo** realizarem o acompanhamento de todos os processos de ingresso, inscrição, pré-matrícula, rematrícula e transferência dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Art. 3º Fica estabelecido que as inscrições, pré-matrículas, rematrículas e matrículas finais das **Escolas Multisseriadas** serão efetuadas junto ao setor de escrituração escolar da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 4º As inscrições, pré-matrículas e matrículas na Rede Municipal de Ensino de Candelária para Educação Infantil – 4 meses a 3 anos e Pré-Escola deverão observar as idades **completas** ou a completar até **31/03/2019**, descritas abaixo:

- I- Educação Infantil Nível I – 04 meses completos a 11 meses;
- II- Educação Infantil Nível II – 1 ano a 1 ano e 11 meses;
- III- Educação Infantil Nível III – 2 anos a 2 anos e 11 meses;
- IV- Educação Infantil Nível IV – 3 anos a 3 anos e 11 meses;
- V- Educação Infantil Pré-Escola Nível I: 04 anos a 04 anos e 11 meses;
- VI- Educação Infantil Pré-Escola Nível II: 05 anos a 05 anos e 11 meses.

Art. 5º O ingresso na Educação Infantil – Pré-Escola é obrigatório a partir de 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até **31/03/2019**.

Parágrafo Único. Nas situações em que os alunos da Educação Infantil atinjam frequência inferior a 60%, em 2018, caberá aos diretores dos estabelecimentos de ensino a adoção de providências que comprovem o chamamento junto aos responsáveis para efetivação da rematrícula.



Art. 6º O ingresso no Ensino Fundamental é obrigatório a partir de 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até **31/03/2019**.

Parágrafo Único. Nas situações em que os alunos do Ensino Fundamental atinjam frequência inferior a 75%, em 2018, caberá aos diretores dos estabelecimentos de ensino das escolas pólo e aos professores das escolas multisseriadas, a adoção de providências que comprovem o chamamento junto aos responsáveis para efetivação da matrícula.

CAPÍTULO II

DA PRÉ-MATRÍCULA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL

DE 05 DE NOVEMBRO ATÉ 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 7º Para a pré-matrícula(alunos novos) na **Educação Infantil – 04 e 05 anos e Ensino Fundamental**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I- certidão de Nascimento (cópia);
- II- histórico Escolar e Atestado de Transferência;
- III- Carteira de Vacinação – com vacinação em dia (cópia);
- IV- CPF e Cédula de Identidade (RG) (cópia);
- V- comprovante de Residência (cópia);
- VI- cartão do Bolsa Família do aluno (se for beneficiado) e cartão NIS (cópia);
- VII- laudo médico para os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;
- VIII- CPF e Cédula de Identidade (RG) dos pais ou responsáveis (cópia).

Art. 8º A pré-matrícula para o ingresso de candidatos no 1º ano do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, serão realizadas no **período de 05 de novembro a 23 de novembro de 2018**, mediante ao comparecimento à **Instituição de Ensino ou Secretaria de Educação** (para alunos de **escolas multisseriadas**) e apresentação dos documentos citados neste no art. 7º.

Art. 9º A matrícula dos alunos para o ano letivo de 2019 é **obrigatória** para todas as etapas e modalidades de Ensino e também para os alunos que tiverem **75% de frequência** ou mais no ano letivo de 2018.

Parágrafo Único. Os candidatos que completarem 06 (seis) anos até o dia 31 de março de 2019 poderão ser pré-matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 10 Na pré-matrícula de candidatos, bem como nas demais situações deste Decreto, será observado o critério de zoneamento, possibilitando a otimização do transporte escolar.

§1º O serviço de transporte escolar será posto à disposição dos alunos que residirem em **área rural**, a mais de 02 (dois) quilômetros do estabelecimento de ensino.

§2º Não fará jus ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima para a qual não seja necessário transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor.



Art.11 Nas situações em que ficar comprovado o preenchimento de mais de uma pré-matrícula pelo candidato ou quem o represente, **será considerada válida a primeira recebida pelo sistema informatizado de matrículas.**

Art.12 Na existência de maior número de candidatos pré-matriculados do que o número de vagas ofertadas pelo Estabelecimento de Ensino pretendido, a classificação para a matrícula ocorrerá com prioridade para os candidatos residentes no zoneamento da escola.

Art.13 Cabe aos pais ou responsáveis pelos alunos a apresentação de todos os documentos solicitados para a realização da pré-matrícula na data estabelecida. Na falta de algum documento o diretor do educandário ou escriturário responsável da Secretaria Municipal de Educação (para alunos de escolas multisseriadas) deverá solicitar que o providencie o mais rápido possível.

CAPÍTULO III

DA REMATRÍCULA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL

PERÍODO DE 05 DE NOVEMBRO ATÉ 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Art.14 A **rematrícula** dos alunos para o ano letivo de 2019 é obrigatória para todas as etapas e modalidades de ensino e se dará **mediante comparecimento dos pais ou responsáveis legais ao Estabelecimento de Ensino ou Secretaria de Educação** (Escolas Multisseriadas) e apresentação de documento de identidade seu e do aluno e atualização cadastral no período de 05 de novembro a 23 de novembro de 2018.

§1º A efetivação da rematrícula dos alunos com frequência **inferior a 75%**, em 2018, deverá ser efetuada por seus responsáveis legais quando menor de 18 anos, diretamente nos Estabelecimentos de Ensino onde estiver matriculado, mediante apresentação de documento de identidade com foto e atualização dos dados cadastrais.

§2º Os alunos com 18 (dezoito) anos de idade ou mais, deverão confirmar a sua própria rematrícula mediante apresentação dos documentos solicitados pelo Estabelecimento de Ensino.

CAPÍTULO IV

MATRÍCULA PRESENCIAL

PERÍODO DE 04 A 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Art.15 O responsável legal pelo aluno pré-matriculado deverá efetivar a matrícula junto ao Estabelecimento de Ensino em que solicitou a pré-matrícula ou junto a Secretaria Municipal de Educação (escolas multisseriadas) conforme os critérios estabelecidos na presente Portaria.

Art.16 A matrícula do aluno pré-matriculado é considerada concluída, quando ocorrer à entrega do recibo de pré-matrícula no estabelecimento de ensino ou Secretaria de Educação (escolas multisseriadas), no período de 04 a 15 de fevereiro de 2019.



§ 1º A não entrega de documentos junto ao Estabelecimento de Ensino ou Secretaria de Educação (escolas multisseriadas) no período estabelecido, caracterizará a desistência da vaga;

§2º No ato da matrícula presencial, deverá ser observado data de nascimento para ingresso na educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, bem como outros pré-requisitos exigidos para todas as modalidades.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Art.17 As solicitações de transferências deverão ser realizadas no período de 04 a 14 de fevereiro de 2019, pelo responsável do aluno menor de 18 (dezoito) anos, podendo ser efetivada pelo próprio aluno com 18 (dezoito) anos ou mais.

Parágrafo Único. A efetivação da transferência do aluno acontecerá somente, mediante apresentação do atestado de vaga da entidade de ensino para qual o aluno será transferido.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇAS DE 04 MESES A 03 ANOS E 11 MESES

Art. 18 As inscrições para Educação Infantil dos alunos com idade entre 04 meses a 03 anos e 11 meses, completos até **31/03/2019**, dar-se-ão obedecendo à demanda de vaga nas instituições existentes.

Art. 19 Fica estabelecido o período de 05 de novembro a 23 de novembro de 2018, para realização das inscrições para Educação Infantil (04 meses a 03 anos e 11 meses).

Art. 20 A abertura das inscrições para o preenchimento das vagas nas turmas de Educação Infantil na faixa etária entre 04 meses a 03 anos e 11 meses, **bem como cadastro reserva**, na EMEI Zenith Heinze e EMEI Dona Tereza dar-se-ão na data estabelecida no Art. 19º deste capítulo.

Parágrafo Único. Os pais ou responsáveis deverão comparecer na EMEI Zenith Heinze, localizada na Rua Botucaraí, nº 1.899, no Bairro Ewaldo Prass, e/ou na EMEI Dona Tereza, localizada na Rua Amândio Silva, nº 870, no Bairro Rincão Comprido, no período de 05 de novembro a 23 de novembro de 2018, no horário das 8h às 11h e/ou das 13h30min às 16h 30min, com os documentos abaixo relacionados, para a realização da inscrição:

- I- certidão de Nascimento (xerox);
- II- Carteira de Vacinação – com vacinação em dia(xerox);
- III- CPF e Cédula de Identidade (RG) (xerox);
- IV- comprovante de Residência (xerox);
- V- cartão do Bolsa Família do aluno (se for beneficiado) e cartão NIS (xerox);
- VI- laudo médico para os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;
- VII- CPF e Cédula de Identidade (RG) dos pais ou responsáveis (xerox).



Art. 21 A seleção das vagas será feita por **sorteio** entre os inscritos dentro do período estabelecido:

Parágrafo Único. Para os inscritos fora do período estabelecido e para aqueles que excederem as vagas após o sorteio será criado cadastro reserva.

Art. 22 O sorteio público será realizado no dia 23 de janeiro de 2019, às 9 horas, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 A relação das crianças selecionadas para a efetuação da matrícula será afixada, respectivamente, no mural da EMEI Zenith Heinze e EMEI Dona Tereza, bem como publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Candelária, conforme **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, no dia **04 de fevereiro de 2019**, a relação dos alunos inscritos terá validade para o ano de 2019.

Art. 24 A matrícula das crianças selecionadas ocorrerá no período de 04 de fevereiro a 15 de fevereiro de 2019, nas referidas escolas de Educação Infantil.

Art. 25 As vagas em turno integral serão oferecidas na modalidade de extinção, ou seja, a cada ano uma etapa será extinta, passando a ter o atendimento semi-integral de **06 (seis) horas**, aumentando, assim, o atendimento da demanda de crianças de 04 meses a 03 anos e 11 meses.

§ 1º A distribuição de vagas **novas** na **EMEI Zenith Heinze** se dará obedecendo a seguinte descrição:

I - **Educação Infantil Nível II** - 01 ano a 01 ano e 11 meses, completados até o dia 31 de março de 2019: 20 vagas novas em turno parcial;

II - **Educação Infantil Nível III** – 02 anos a 02 anos e 11 meses, completados até o dia 31 de março de 2019: 20 vagas novas em turno parcial;

III - **Educação Infantil Nível IV** – 03 anos a 03 anos e 11 meses, completados até o dia 31 de março de 2019: 12 vagas novas em turno integral.

§ 2º A distribuição de vagas **novas** na **EMEI Dona Tereza** se dará obedecendo a seguinte descrição:

I - **Educação Infantil Nível I** – 04 meses a 11 meses, completados até o dia 31 de março de 2019: 32 vagas novas em turno parcial;

II - **Educação Infantil Nível II** - 01 ano a 01 ano e 11 meses, completados até o dia 31 de março de 2019: 12 vagas novas em turno parcial;

III - **Educação Infantil Nível III** – 02 anos a 02 anos e 11 meses, completados até o dia 31 de março de 2019: 20 vagas novas em turno parcial.

§ 3º Conforme a Resolução CEB/CNE nº 5/2009, art.5º, § 6º, é considerada educação infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, **quatro horas** diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a **sete horas** diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 26 Constituem atribuições das equipes diretivas e professoras responsáveis das escolas multisseriadas, além das demais previstas nesta Portaria:

I - coordenar o processo em seus respectivos estabelecimentos de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - participar das reuniões organizadas pela respectiva Secretaria de Educação;

III - consultar e respeitar as orientações da Mantenedora;

IV - manter-se informada sobre o andamento da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI), e seus resultados;

V - responsabilizar-se em manter atualizadas as informações sobre número de alunos, metragem de sala de aulas, recursos humanos, entre outras.

Art.27 Fica vedada, nos termos do §3º, do art. 202 da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 10.875, de 11 de dezembro de 1996, a cobrança de taxas ou contribuições a qualquer título pelos estabelecimentos de ensino público municipal quando da matrícula e rematrícula dos alunos.

Art.28 Fica estabelecido que o critério para a escolha dos turnos das turmas de pré-escola dar-se-á por idade, onde os alunos de pré-escola Nível I (4 anos) frequentarão as aulas no período da tarde e os alunos de pré-escola Nível II (5 anos) frequentarão no turno da manhã.

Art. 29 A não efetivação da rematrícula dos alunos com frequência inferior a 75%, em 2018, e com FICAI cadastrada, por seus pais ou responsáveis legais, no período estabelecido pelo art. 14 ou art. 15 deste Decreto, implica em negligência conforme art. 249 do ECA e caracterizará a **desistência da vaga**.

Art.30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
25 de outubro de 2018

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DIONATAN TAVARES DA SILVA
Secretário Mun. da Administração

Registrado às fls. _____
do competente livro, em
25 de outubro de 2018.

Agente Adm. Auxiliar

